



RESOLUÇÃO Nº 004/2015

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Publicado em: 24/11/2015  
Local: Placard da Câmara  
Responsável pela publicação  
*Theymelly Cabral Barros*  
Secretária da Câmara  
Port. 002/2015

**“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins-TO, e da outras providencias.”**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins-TO**, aprovou, e eu, **Raimundo Pereira Araujo**, na qualidade de Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**TÍTULO I**  
**Da Câmara Municipal**  
**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** A Câmara Municipal é órgão legislativo do Município, e se compõe de vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

**Art. 2º.** A Câmara Municipal tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar Leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização e de controle do Poder Legislativo possui caráter político - administrativo e será exercida perante todos os atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º A função administrativa é restrito a organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º A câmara exercerá suas funções com independência harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência na forma dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 64 deste Regimento.

§ 6º Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia.

§ 7º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propagandas de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurarem crimes contra honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 8º A mesa da Câmara encaminhará, por intermédio do Prefeito, somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

§ 9º Não será de qualquer modo subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter estritamente funcional, mediante prévia designação do Prefeito e concessão de licença da Câmara.

**Art. 3º.** A Câmara Municipal tem a sua sede no edifício que ele foi destinado pela municipalidade.



§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas.

§ 2º Comprovada impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça sua utilização, a mesa ou qualquer vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca e verificação da ocorrência e a designação de outro local para realização das sessões.

§ 3º Na sede da câmara não se realizarão atos estranhos às funções, sem prévia autorização da mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

**Art. 4º.** Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que ele é reservada, desde que:

- I - Esteja decentemente trajado;
- II - Não porte arma;
- III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - Respeite os vereadores;
- VI - Atenda às determinações da mesa;
- VII - Não interpele os vereadores.

**Parágrafo Único** – Pela inobservância destes deveres, poderá a mesa determinar a retirada, do recinto, de todos ou qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

**Art. 5º.** O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

**Art. 6º.** Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator a Autoridade Policial competente, para lavratura do ato e instauração do processo – crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

## CAPÍTULO II Dos Vereadores Seção I Exercício de Mandato

**Art. 7º.** Os vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura pelo Sistema Partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

**Art. 8º.** Compete ao Vereador:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da mesa e das comissões permanentes;
- III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - Concorrer os cargos da mesa e das comissões;
- V - Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;

**Art. 9º.** São obrigações e deveres do Vereador;

- I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse;
- II - Exercer as atribuições enumeradas no Artigo anterior;
- III - Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;



IV - Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até 3º grau (terceiro grau), inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI – Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - Obedecer às normas regimentais quando ao uso da palavra;

**Parágrafo Único:** A Declaração pública dos bens será arquivada constando da Ata de seu resumo.

**Art. 10º.** - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Determinação para retirar-se do Plenário;

V - Suspensão da sessão, para entendimento na sala da presidência;

VI - Convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII - Proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no Artigo 7º, III, do Decreto Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

**Art. 11º.** O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades para estatais só poderá exercer o mandato observado as normas da legislação pertinente.

**Art. 12º.** Os Vereadores tomarão posse nos termos do Art. 104, § 1º deste Regimento.

§ 1º Os Vereadores e os Suplentes Convocados que não comparecerem ao ato da instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, no expediente da primeira sessão a que comparecerem após apresentação do respectivo diploma.

§ 2º A recusa do Vereador ou do Suplente em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o Suplente.

§ 3º Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do inciso do Art. 9º do presente Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de votação legal.

**Art. 13º.** – O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I - Para desempenhar funções de Secretário de Estado, Secretário do Município e Prefeito Municipal;

II - Para tratamento de saúde;

III - Para tratar de interesses particulares.

§ 1º A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º O Vereador licenciado nos termos do Artigo 13º, itens I, II, III, pode reassumir a vereança a qualquer tempo.

§ 3º Dar-se-á a convocação de Suplente apenas no caso de vaga em virtude de morte, renúncia investidora do Vereador nas funções de Secretário de Estado, Secretário do



Município ou Prefeito Municipal, perda ou extinção de mandato, estes nos termos da legislação Federal pertinente.

§ 4º O Suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

**Art. 14º.** O Vereador invertido nas funções de Secretário de Estado, Secretário do Município ou Prefeito Municipal, não perderá o mandato Considerando-se licenciado.

**Art. 15º.** A suspensão dos direitos políticos de Vereador enquanto perdurar acarretará a suspensão do exercício do mandato.

## **SEÇÃO II**

### **DA PERDA DE MANDATO**

**Art. 16º.** As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara (decreto lei no 201/67, art.8º), quando:

I - Ocorrer falecimentos, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo estabelecido em lei;

III - Deixar de comparecer sem que esteja licenciado a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinária Convocada pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente, de acordo com os artigos 18º e 19º do presente Regimento.

§ 2º A Câmara poderá cassar o mandato de vereadores Decreto (Lei nº 203/67 Art. 7º), quando:

I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência, fora do município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

**Art. 17º.** O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como do Prefeito e Vice- Prefeito, nos casos de infrações políticas administrativas definidas na Lei Federal obedecerá ao seguinte rito:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar a todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar quorum de julgamento, será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante;

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na sessão primeira, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e enrole testemunhas, até o máximo de dez (10). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado 02 (duas) vezes no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias pelo menos, constando o prazo de



primeira publicação, decorrido o prazo de defesa, a comissão processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso será submetido ao Plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento o Presidente designará, desde logo o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizeram necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de, menos, 24 (vinte quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo do denunciado, para razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, a comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a Convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir os Vereadores que o desejarem poderão manifestar verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, o seu procurador, terá o prazo máximo de 02(duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

VII - O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, em prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

**Art. 18º.** Consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que por falta de número, as sessões não se realizem.

§ 1º - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias, para o efeito do disposto no Art. 8º III, do Decreto Lei nº 201/67.

§ 2º - Se durante o período das cinco sessões ordinárias houver uma sessão solene Convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem ficando faltoso sujeito a extinção do mandato, se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas computadas as anteriores à sessão solene.

§ 3º - Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária, mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias ficará sujeito à extinção do mandato, se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas.

**Art. 19º.** Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.



**Art. 20°.** Para os efeitos dos Art. 18 e 19 deste Regimento entende-se que o Vereador compareceu às sessões se efetivamente participou de seus trabalhos.

§ 1° - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o Livro de presença e ausentou-se sem participar da sessão.

§ 2° - No Livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirar da sessão, antes do seu encerramento.

**Art. 21°.** A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência inserida em Ata.

**Parágrafo Único** - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura, nos termos da Legislação Federal pertinente.

**Art. 22°.** A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação desde que seja lido em sessão pública e conste da Ata.

### CAPÍTULO III

#### Dos Serviços Administrativos da Câmara

**Art. 23°.** Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara, que se regerá por um regulamento próprio.

**Art. 24°.** A exoneração de demais atos administrativo do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a Legislação vigente e o estatuto dos servidores públicos municipais.

§ 1° - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante Concurso Público de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de Resoluções aprovadas por maioria absoluta dos membros.

§ 2° - As Resoluções a que se refere o parágrafo anterior serão votadas em dois turnos, com um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

§ 3° - Somente serão admitidas emendas que aumentem de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em projeto de resolução, que obtenham a assinatura de metade no mínimo dos membros da Câmara.

**Art. 25°.** Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que se deliberará sobre o assunto.

**Art. 26°.** A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretária, sob responsabilidade da Mesa.

**Parágrafo Único:** Nas comunicações sobre a deliberação da Câmara indicar se-á a medida foi tomada por unanimidade ou maioria não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vinculado.

### TÍTULO II

#### Dos Órgãos da Câmara Municipal

#### CAPÍTULO I

#### Da Mesa da Câmara

#### SEÇÃO I

#### Composição e Atribuições

**Art. 27°.** Os trabalhos da Câmara serão dirigidos, por uma mesa diretora, eleita bialmente, obedecendo aos critérios dos artigos 28 e 29 deste Regimento Interno.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 25.064.130/0001-19**  
*Biênio 2015/2016*

*Trabalho e competência*

§ 1º - A Mesa Diretora dos trabalhos da Câmara será Constituída de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 2º - Cria-se o cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal, que automaticamente será ocupado pelo 1º (primeiro) Secretário da Mesa, sem remuneração.

§ 3º - Os Membros da Mesa por falta, impedimentos ou vaga serão substituídos por ordem decrescente, faltando o Vice-Presidente compõe-se a Mesa com um dos Secretários.

§ 4º - A eleição da Mesa exigirá a presença da maioria absoluta dos Vereadores. Se não puder efetivar-se por qualquer motivo, na sessão solene de instalação, será realizada em outra subsequente até efetivá-la.

§ 5º - Enquanto não constituída a nova Mesa, serão os trabalhos da Câmara presidido pelo Vereador que dentre os presentes tenha mais mandato de Vereador, e caso todos tenham sido eleitos para o primeiro mandato será presidido pelo Vereador que houver sido mais votado, e secretariado pelos dois outros que lhe seguirem na votação.

§ 6º - Não havendo número para a eleição até dois dias contados da sessão de instalação, serão convocados os suplentes para completá-lo, os quais se não empossados definitivamente não poderão ocupar cargos na Mesa.

§ 7º - Se por motivo inescusável o Presidente dos trabalhos não promover a eleição da Mesa, substituí-lo-á imediatamente o Vereador que estiver secretariando os trabalhos, mediante deliberação da Câmara.

§ 8º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto da maioria dos membros da Câmara, quando faltoso omissos, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

**Art. 28º.** Procede-se à eleição da Mesa, obedecidos as seguintes formalidades:

§ 1º - A Câmara Municipal reunir-se á, Imediatamente após a posse, dia 1º de Janeiro do ano posterior as Eleições, quando se inicia a sessão legislativa, em sessão extraordinária, para realizar-se á eleição da Mesa Diretora para o mandato do 1º (primeiro) biênio.

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora, para o **2º biênio**, será realizada em sessão extraordinária, as 09h00min horas do **2º (segundo) sábado do mês de dezembro do 2º ano de cada legislatura**, e os eleitos serão considerados automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ 3º - A solicitação de inscrição de chapas para Eleição da Mesa Diretora, deverá ser através de ofício e protocolados com até 24 horas de antecedência junto a Secretaria da Presidência da Camara, onde receberá um número de protocolo.

§ 4º - Na composição das chapas para Eleição da Mesa Diretora, irá o nome de 04(quatro) membros, que concorrerão acompanhados com as siglas partidárias de cada um.

I - A votação será secreta;

II - Os Vereadores votarão à medida que forem nominalmente chamados, com célula única;

a) - O votante após assinar a lista própria de votação, ao receber a cédula, devidamente rubricada pelo presidente e pelos 1º e 2º secretários dos trabalhos para eleição, dirigir se à cabine de votação, que após assiná-la o seu voto, colocá-lo à, na urna, a vista do plenário.

b) - Terminada a votação, o presidente dos trabalhos, designará 02(dois) escrutinadores, os quais abrirão a urna, conferirão as cédulas na presença dos Vereadores, e informarão verbalmente ao plenário, se elas coincidem com o numero de votantes.

c) - Havendo coincidência dos votantes e das cédulas encontradas dentro da urna, os escrutinadores procederão à apuração dos votos.



d) - Não havendo coincidência das cédulas e o número de votantes, o presidente verificará o problema e em trinta minutos realizará outra votação, sendo a ata fechada somente depois dos trabalhos realizados.

III - Será considerado eleito o candidato, a qualquer dos cargos da Mesa, que obtiver a maioria dos sufrágios.

IV - Se na eleição, nenhum dos candidatos a qualquer cargo da Mesa, alcançar maioria dos votos, sendo empate o resultado, declarar-se á eleito o mais idoso.

V - Proclamados os resultados, os eleitos serão considerados automaticamente empossados:

a) - Para a Mesa Diretora, no 1º biênio, automaticamente.

b) - Para a Mesa Diretora, no 2º biênio, automaticamente a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente.

**Art. 29º.** É permitida uma única vez, a reeleição do Presidente e dos demais membros, para o mesmo cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins.

§ 1º - No caso de vaga na Mesa Diretora, a Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, elegerá o substituto.

§ 2º - O afastamento do Membro da Mesa por mais de seis meses, em qualquer hipótese, implicará na vacância automática do cargo.

**Art. 30º.** A eleição da Mesa Diretora para o 1º (primeiro) biênio realizar-se-á sempre no primeiro dia da sessão legislativa, aplicando-se as disposições dos § 5º e 6º do Art. 27.

## **Seção II** **Do Presidente**

**Art. 31º.** O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

### **I - Quanto às atividades legislativas:**

a) - Comunicar aos Vereadores, com antecedência a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) - Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;

c) - Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) - Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) - Autorizar o desarquivamento de proposições;

f) - Expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) - Zelar pelos prazos do processo legislativo bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;

h) - Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

i) - Declarar perda de lugar de membro das comissões quando incidirem no número de faltas previstas no Art. 43º, § 2º.

### **II — Quanto às sessões:**



- a) - Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) - Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;
- c) - Determinar de Ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, e verificação de presença;
- d) - Declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) - Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) - Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão quando não atendido e as Circunstâncias o exigirem;
- h) - Chamar a atenção do orador, que se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) - Estabelecer o ponto da questão sobre o que devem ser feitas as Votações;
- j) - Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- k) - Anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- l) - Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- m) - Resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissos o Regimento;
- n) - Mandar anotar em livros próprios os procedentes regimentais para solução de casos análogos;
- o) - Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- p) - Anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- q) - Organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente.
- III - Quanto à administração da Câmara Municipal:**
- a) - Nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa civil, e criminal;
- b) - Superintender o serviço da Secretária da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) - Apresentar ao Plenário até o dia 20 de cada mês o Balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- d) - Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo, com a legislação Federal pertinente;
- e) - Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- f) - Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretária;
- g) - Providenciar nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente se refiram;
- h) - Fazer, ao fim de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara.



**IV - Quanto às relações externas da Câmara:**

- a) - Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas, prefixadas;
- b) - Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) - Manter em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) - Agir judicialmente em nome da Câmara, a referendado ou por deliberação do Plenário;
- e) - Encaminhar ao Prefeito pedido de informações formuladas pela Câmara, na forma do Art. 2º, § 9º, deste Regimento;
- f) - Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;
- g) - Dar ciência ao Prefeito em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- h) - Promulgar as resoluções e os decretos legislativos bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

**Art. 32º.** Compete, ainda, o Presidente:

- I - Executar as deliberações do Plenário;
- II - Assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV - Licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V - Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;
- VI - Declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;
- VII - Substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 33º.** O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços) e quando houver empate.

**Art. 34º.** Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

**Art. 35º.** Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada no Art. 197º deste Regimento.

**Art. 36º.** - O Vereador no exercício da Presidência estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

**Art. 37º.** - Nos casos de licenças, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze dias), o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.



### Seção III Do Secretário

**Art. 38°.** - Compete ao 1° Secretário:

I - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão com o Livro de presença anotando os que compareceram e os que faltaram sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

II - Fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - Ler a Ata quando a leitura for requerida e aprovada, de acordo com o Art. 135° § 1, deste Regimento, ler o expediente do Prefeito e de diversas, bem como as proposições e demais papéis que devem ser de conhecimento da Câmara;

IV - Fazer a inscrição de oradores;

V - Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VI - Redigir e transcrever as Atas das sessões secretas;

VII - Assinar com o Presidente os atos da Mesa e as resoluções da Câmara;

VIII - Inspeccionar os serviços da Secretária e fazer observar os regulamentos (Art. 23° do Regimento).

**Art. 39°.** Compete ao 2° Secretário substituir o 1° Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

### CAPÍTULO II Das Comissões

**Art. 40°.** - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

**Parágrafo Único:** As Comissões da Câmara são de três espécies: Permanentes, Especiais e de Representação.

**Art. 41°.** - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e representar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de Lei atinente à sua especialidade.

**Parágrafo Único:** As Comissões Permanentes são 04 (quatro) compostas cada uma de 03 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

I – Constituição, Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Comissão de Agricultura, Obras e Serviços Sociais;

IV - Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 42°.** A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.

§ 1° - Far-se-á a votação para as comissões mediante cédulas impressas ou manuscritas, assinadas pelo Presidente, 1° e 2° Secretários, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda ou sublegenda partidária e as respectivas comissões.

§ 2° - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3° - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 03 (três) comissões.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 25.064.130/0001-19**  
*Biênio 2015/2016*

*Trabalho e competência*

§ 4º - A eleição será realizada na hora de expediente da primeira sessão do início de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da Ata.

**Art. 43º.** - As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consideradas em livro próprio.

§ 1º - Ao Presidente da Comissão substitui o Secretário e a este o terceiro membro da Comissão.

§ 2º - Os membros das comissões serão destituídos se não comparecerem a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas.

**Art. 44º.** - Nos, casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

**Art. 45º.** - Compete ao Presidente das Comissões:

I - Determinar o dia da reunião da Comissão dando disso Ciência da mesa;

II - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V - Zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;

VI - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

**Art. 46º.** - Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluído a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir ao Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

**Art. 47º.** Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

I - A proposta orçamentária;

II - A prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - As proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterarem a despesa ou a receita do Municipal ou interessem ao crédito público;

IV - Os balancetes da Prefeitura e da Mesa para acompanhar o andamento das despesas públicas;

V - As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Sub-Prefeito e dos Vereadores quando for o caso.

§ 1º - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - Apresentar, no 2º trimestre do último ano de cada legislatura Projeto de Decreto Legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Sub-Prefeito e Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;



II - Zelar para que em nenhuma Lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste Artigo em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § 4º do Artigo 51º.

**Art. 48º.** Compete a Comissão de Agricultura, Obras e Serviços Sociais emitir parecer sobre todos os projetos atinentes a agriculturas à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal.

**Parágrafo Único:** A Comissão de Agricultura, Obras e Serviços Sociais compete, também, fiscalizar a execução do Plano Municipal e desenvolvimento integrado.

**Art. 49º.** Compete à Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referente à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, ao esporte, higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

**Art. 50º.** Ao Presidente da Câmara incube, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data da apresentação das proposições ao Plenário, encaminhá-las às Comissões competentes para exarar parecer.

**Parágrafo Único:** Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 03 (três) dias, será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apresentação ao Plenário.

**Art. 51º.** O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão pelo Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá prazo prorrogado de 03 (três) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação de parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 03 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

§ 6º - Não se aplicam os dispositivos deste Artigo, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a Redação final (Art. 170º do Regimento).

§ 7º - Quando detratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

I - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 06 (seis) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II - O Presidente da Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

III - O Relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

IV - Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado à outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa;



V - O processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a 18 (dezoito) dias. Ultrapassando este prazo, o projeto, na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia, da primeira sessão Ordinária.

§ 8º - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste Art. e seus § 1º a 6º.

**Art. 52º.** O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgarem necessários.

**Parágrafo Único:** Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

**Art. 53º.** O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente ser assinado por todos os membros ou, ao menos, pela maioria devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

**Art. 54º.** No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

**Art. 55º.** Poderão as comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discurso e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito fica interrompido o prazo a que se refere o Art. 55º, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o prazo deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

**Art. 56º.** As comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito Municipal que não poderá obstar.

**Art. 57º.** As comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o Expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que os constituíram, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º - As comissões Especiais serão compostas de 03 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que deve constituir as Comissões, observada a composição partidária.

§ 3º - As comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatórios de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

§ 4º - Não será criada a Comissão Especial enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos três, salvo liberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara.



**Art. 58°.** A Câmara criará comissões Especiais de inquérito por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 59°.** As comissões de representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**Art. 60°.** O Presidente designará uma comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário os dias de sessão os visitantes oficiais.

**Parágrafo Único:** Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

### CAPÍTULO III Do Plenário

**Art. 61°.** O Plenário é o Órgão deliberativo da Câmara e é Constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1° - O local é o recinto da sede da Câmara;

§ 2° - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 3° - O número é o quorum determinado em Lei ou no Regimento para a realização das sessões para as deliberações ordinárias e especiais.

**Art. 62°.** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços) conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

**Parágrafo Único:** Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 63°.** Líderes são os Vereadores escolhidos pelos partidos políticos e pelo Prefeito, para expressar em Plenário, em nome deles, o seu ponto de vista sobre assuntos em debate.

**Parágrafo Único:** Os partidos e o Prefeito Municipal comunicarão os nomes de seus líderes.

**Art. 64°.** Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de importância da Câmara Municipal.

§ 1° - Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas às normas quando a iniciativa, sobre as matérias de peculiar interesse do Município, especialmente:

I - Dispor sobre tributos municipais;

II - Votar o orçamento e a abertura de Créditos adicionais;

III - Deliberar sobre empréstimo e operações de Crédito, bem como, sobre a forma e os meios de seu pagamento;

IV - Autorizar a concessão de uso de bens municipais e a alienação destes, quando imóveis;

V - Autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - Autorizar a aquisição de propriedade imóvel, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

VII - Criar, alterar, e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;

VIII - Aprovar o Plano Municipal de desenvolvimento integrado;

IX - Aprovar convênios com o Estado, a União ou com outros Municípios.



§ 2º - Compete privativamente a Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Criar comissões especiais de inquérito, por prazo certo sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros observado o disposto no Art. 58º.

II - Criar, alterar e extinguir cargos do funcionalismo da Câmara e fixar-lhes os respectivos vencimentos.

**TÍTULO III**  
**Das Proposições**  
**CAPÍTULO I**  
**Das Proposições Gerais**

**Art. 65º.** Proposições é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projeto de resolução de lei e de decreto legislativo, indicações, moções, requerimentos substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

**Art. 66º.** A mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - Versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - Delegar o outro poder atribuições privativas do legislativo;

III - Faça referência a Lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV - Faça menção à cláusula de Contratos ou de concessões sem a sua transcrição por extenso;

V - Seja redigido de modo que não se saiba a simples leitura, qual a providência objetivada;

VI - Seja anti-regimental;

VII - Seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VIII - Tenha sido rejeitada e novamente apresentada, antes do prazo regimental disposto no Art. 68º.

**Parágrafo Único:** Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

**Art. 67º.** Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem a do autor, serão consideradas de apoio, implicado na concorrência dos signatários com mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

**Art. 68º.** Os processos serão organizados pela Secretária da Câmara, conforme o regulamento baixado pelo Presidente.

**Art. 69º.** Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

**Art. 70º.** O autor poderá solicitar em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu o parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete à decisão.



**Art. 71º.** No início de cada legislatura a Mesa ordenara o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste Artigo não se implica aos projetos de Lei ou de Resolução oriundos do Executivo, da Mesa Diretora ou de Comissões da Câmara, que deverão ser consultadas a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar, o desarquivamento do projeto e reinício da tramitação regimental.

**Art. 72º.** As proposições de iniciativas da Câmara rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outro exercício, salvo se apresentadas pela maioria absoluta dos vereadores.

## CAPÍTULO II Dos Projetos em Geral

**Art. 73º.** Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de Lei, toda matéria administrativa sujeita á deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 1º - Constituir matéria de projeto de resolução:

I - Dispor em Regimento Interno, sobre sua organização funcionamento e policia, bem como, propor a criação e provimento dos cargos de sua Secretaria;

II - Conceder licença:

a) - Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, para se afastarem temporariamente dos respectivos cargos;

b) - Aos Vereadores;

c) - Ao Prefeito, para se ausentar do Município por tempo superior a 15 (quinze) dias.

III - Convocar o Prefeito, qualquer Secretário Municipal ou autoridade equivalente para prestar esclarecimento sobre assunto administrativo:

IV - Criar comissões Especiais de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal, sempre que o requerer pelo menos, um terço e o aprovar a maioria dos Vereadores;

V - Requerer a intervenção do Estado no Município.

§ 2º - Constituir matéria de projetos de decreto legislativo:

I - Conhecer da renúncia do Prefeito e Vice-Prefeito;

II - Processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores e afastá-los definitivamente de seus cargos ou mandatos, nos casos e condições reproduzidos nesta Lei.

**Art. 74º.** A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a proposta orçamentária e aqueles que se disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita.

**Parágrafo Único:** Nos projetos referidos neste Artigo não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções.

**Art. 75º.** O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de Lei sobre qualquer matéria, os quais se o solicitar deverão ser apreciados dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do projeto. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto seja feita em 45 (quarenta e cinco) dias. Esgotados estes prazos sem deliberação serão os projetos considerados aprovados.



§ 1º - Os prazos previstos neste Artigo obedecerão as seguintes regras:

I - Aplicam-se a todos os projetos de Lei, qualquer que seja o quorum para sua aprovação, ressalvado o disposto no item seguinte;

II - Não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2º - Decorridos os prazos previstos neste Artigo, sem deliberação da Câmara ou rejeitado o projeto na forma regimental o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 76º - Os projetos de Lei, de decreto legislativo ou de resolução deverão ser:

I - Procedidos de títulos enunciativo de seu objeto;

II - Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, decreto legislativo ou resolução;

III - Assinados pelo seu autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - Os projetos deverão ser acompanhados de motivação escrita.

**Art. 77º.** Lidos os projetos pelo Secretário, no Expediente serão encaminhados às comissões, que por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

**Parágrafo Único:** Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais comissões devem ser ouvidos, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

**Art. 78º.** Independente de leitura no Expediente os projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência, os quais, no prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria, deverão ser enviados diretamente às comissões pelo Presidente da Câmara.

**Art. 79º.** Os projetos elaborados pelas comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados a Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra comissão, discutida e aprovado pelo Plenário.

**Art. 80º.** Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa independentemente de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

### CAPITULO III Dos Projetos de Codificação

**Art. 81º.** Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prever completamente a matéria tratada.

**Art. 82º.** Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

**Art. 83º.** Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

**Art. 84º.** Os projetos de códigos, consolidações e Estatutos depois de apresentados em Plenário serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.



**Art. 85°.** Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1° - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 15 (quinze) dias, para incorporar das emendas aprovadas.

§ 2° - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos projetos.

#### **CAPÍTULO IV Das Indicações**

**Art. 86°.** Indicações é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

**Parágrafo Único:** Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

**Art. 87°.** As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de liberação do Plenário.

§ 1° - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2° - Para emitir parecer a Comissão terá prazo improrrogável de 06 (seis dias).

#### **CAPÍTULO V Das Moções**

**Art. 88°.** Moção é a proposição em que sugerida à manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudido hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

**Art. 89°.** Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a moção depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

**Parágrafo Único:** Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário, a moção será previamente apreciada pela Comissão competente.

#### **CAPÍTULO VI Dos Requerimentos**

**Art. 90°.** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

**Parágrafo Único:** Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I - Sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;
- II - Sujeitos à deliberação do Plenário.

**Art. 91°.** Serão de alçada do Presidente e verbal os requerimentos que solicitem:

- I – A palavra ou a desistência dela;
- II - Permissão para falar sentado;



- III - Posse do Vereador suplente;
- IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - Observância de disposições regimentais;
- VI - Retirado pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII - Retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VIII - Verificação de votação ou de presença;
- IX - Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- X - Requisição de documentos, processos, Livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- XI - Preenchimento de lugar em comissão;
- XII - Justificativa do voto.

**Art. 92°.** Serão de alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - Renúncia de membro da Mesa;
- II - Audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
- III - Designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no

Art. 51°, § 4°;

- IV - Juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - Informações em caráter oficial sobre os atos da Mesa ou da Câmara;
- VI - Votos de pesar por falecimento.

**Art. 93°.** Informado a Secretaria, haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

**Art. 94°.** Serão da alçada do Plenário, verbais, e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - Prorrogação da sessão, de acordo com o Art. 114°;
- II - Destaque de matéria para votação;
- III - Votação por determinados processos;
- IV - Encerramento de discussão, nos termos do Art. 155°.

**Art. 95°.** Serão da alçada do Plenário, escrito, discutido e votados os requerimentos que solicitem:

- I - Votos de louvor ou congratulações;
- II - Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III - Inserção de documento em Ata;
- IV - Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V - Retirada de proposições já submetidas à discussão, pelo Plenário;
- VI - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII - Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VIII - Convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;
- IX - Constituição de Comissões Especiais ou de representação.

§ 1° - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, sem nenhum Vereador intenção de discuti-los, manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão.



§ 2º - A discussão do requerimento de urgência procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao Proponente e aos Líderes partidários 05 (cinco) minutos para manifestar os motivos da Urgência ou sua improcedência.

§ 3º - Aprovação à urgência, a e votação serão realizadas imediatamente;

§ 4º - Denegado a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns;

§ 5º - Os requerimentos de que trata os incisos II, IV e V deste Art., serão tornados sem efeito pelo propositor ou pelo Presidente, sem que tenham pedido à oportunidade, não se considerando rejeitada;

§ 6º - O requerimento que solicitar inversão em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

**Art. 96º.** Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estreitamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem proceder discussão admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes partidários.

**Art. 97º** Os requerimentos ou petições de interessados não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões. Caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-los.

**Art. 98º.** As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentada na forma regimental cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma determinada no Art. 95º § 2º.

**Parágrafo Único:** O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

## CAPÍTULO VII Dos Substitutivos e das Emendas

**Art. 99º.** Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo Único:** Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Art. 100º.** Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de Lei ou de resolução.

**Art. 101º.** As emendas poderão ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo;

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

**Art. 102º.** A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

**Art. 103º.** Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.



§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação;

§ 2º - Da decisão do Presidente caberá recursos ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto, do substitutivo ou emenda;

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental.

**TÍTULO IV**  
**Das Sessões**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Sessão da Instalação e da Posse**

**Art. 104º.** A Câmara Municipal instalar-se-á no 1º (primeiro) dia de janeiro do ano imediatamente posterior as Eleições em sessão solene, que se iniciará às 09h00min (nove) horas, Independentemente de número, sobre a Presidência do Vereador que dentre os presentes tenha mais mandato de Vereador, e caso todos tenham sido eleitos para o primeiro mandato, será presidido pelo Vereador que houver sido mais votado e secretariado pelos dois outros que lhe seguirem na votação.

§ 1º - Os Vereadores presentes, legalmente diplomados serão empossados após a leitura do compromisso, feita pelo Presidente nos seguintes termos: PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE.

§ 2º. Em seguida, o Secretário “ad hoc” pronunciará “ASSIM O PROMETO”, e posteriormente fará a chamada dos demais Vereadores, em ordem alfabética, e cada um destes, de pé e com o braço direito estendido, declarará em voz alta: “ASSIM O PROMETO”.

§ 3º. O Presidente declarará, então, empossado os Vereadores presentes que confirmarem o compromisso, proferindo em voz alta: “DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO”.

§ 4º- O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestarem o mesmo compromisso e os declarará empossados.

§ 5º - Na hipótese de não se verificar no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e na falta ou impedimento deste o Presidente da Câmara.

**Art. 105º.** Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão em Sessão Extraordinária, ainda sob a presidência do mesmo Vereador que presidiu a Sessão Solene de posse, para fins especiais de eleger os membros da Mesa Diretora para o primeiro biênio.

§ 1º. Findo o processo de eleição da Mesa Diretora, o Presidente proclamará o resultado e declarará empossados os eleitos nos seus respectivos cargos, com a seguinte fala: DECLARO EMPOSSADOS OS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS.

§ 2º Ato contínuo, o Presidente ora eleito e empossado assumirá a Presidência e concederá por 05 (cinco) minutos, a palavra a cada Vereador, facultando a mesma ao Prefeito(a) por até 30 (trinta) minutos e ao Vice-Prefeito(a) por 15 (quinze) minutos se empossados, após o que dará por encerrada a solenidade.



## CAPÍTULO II Das Sessões em Geral

**Art. 106°.** As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes ou comemorativas, e serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

**Art. 107°.** A sessão legislativa ordinária da Câmara será realizada no período de 1° de Fevereiro a 30 de Junho e de 1° de Agosto a 15 de Dezembro de cada ano.

I - As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas às 19h00min (dezenove) horas, observado o mínimo de cinco sessões por mês.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

**Art. 108°.** A Câmara reunir-se-á sessões ordinárias e extraordinárias, considerando-se cada sessão uma reunião diária.

**Parágrafo Único:** As sessões da Câmara poderão ser prorrogadas, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovado por maioria absoluta.

**Art. 109°.** A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

§ 1° - Pelo Prefeito quando este entender necessário;

§ 2° - Pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

§ 3° - Pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante que tiver motivado a convocação.

**Art. 110°.** Será considerado recesso legislativo os períodos de 1° a 31 de Julho e de 16 de Dezembro a 31 de Janeiro.

**Art. 111°.** As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito.

§ 1° - O Presidente convocará a sessão, de Ofício, nos casos previstos neste Regimento.

§ 2° As sessões extraordinárias realizar-se-á em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizada nos domingos e feriados.

§ 3° - Serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 4° - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil à deliberação ou importe em grave prejuízo a coletividade.

§ 5° - Os vereadores deverão ser convocados por escrito e quando houver, pela imprensa e Rádios oficiais.

§ 6° - Para a pauta da Ordem do Dia da sessão deverão os assuntos ser predeterminados no ato de convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

§ 7° - O tempo do Expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da Ata, da matéria recebida do Prefeito.

§ 8° - O Prefeito poderá convocar diretamente os Vereadores para as sessões Extraordinárias de sua iniciativa, quando nessa providência for omissa a Mesa da Câmara.

**Art. 112°.** As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

**Parágrafo Único:** Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, sendo dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.



**Art. 113°.** Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos do jornal oficial e irradiando-se os detalhes pela emissora oficial, quando houver.

**Art. 114°.** Executadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, com a interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativas do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

§ 1° - O pedido de prorrogação será para tempo determinado ou para determinar a discussão de proposição em debate, não podendo ser discutido ou encaminhado à votação;

§ 2° - O prazo mínimo de pedido de prorrogação é de 10 (dez) minutos;

§ 3° - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para determinar a discussão, serão votados os prazos determinados;

§ 4° - Poderão ser solicitadas outras prorrogações sempre por prazo, igual ou menor ao que já foi concedido;

§ 5° - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir 05 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

**Art. 115°.** As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

**Parágrafo Único:** Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderá os Vereadores falar em Explicação Pessoal.

**Art. 116°.** A hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada dos Vereadores confrontando com o Livro de Presença.

§ 1° - A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares comunicados ao Secretário;

§ 2° - Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário aguardará durante 20 (vinte) minutos. Persistindo a falta de quorum a sessão não será aberta, lavrando-se no fim da data, termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação;

§ 3° - Não havendo número para deliberação o Presidente, depois de determinados os detalhes da matéria constante da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos determinando a lavratura da Ata da sessão.

**Art. 117°.** Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1° - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos;

§ 2° - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto de Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa e do Rádio que terão lugar reservado para este fim.

### **CAPITULO III**

#### **Das Sessões Secretas**



**Art. 118°.** A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta quando ocorrer motivo relevante.

§ 1° - Deliberada à sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública; o Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes assim como aos funcionários da Câmara e aos representantes da imprensa e do Rádio; Determinará, também, que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos;

§ 2° - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente caso contrário à sessão tornar-se-á pública;

§ 3° - A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa;

§ 4° - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

§ 5° - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão;

§ 6° - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá após discussão se a matéria debatida ser publicada, no todo ou em parte.

#### **CAPÍTULO IV** **Do Expediente**

**Art. 119°.** O Expediente terá a duração improrrogável de uma hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura resumida de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores.

**Art. 120°.** Aprovada a Ata, o Presidente, determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido de diversos;
- III - Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1° - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até uma (1) hora antes do início da sessão, ao Diretor da Secretaria da Câmara e por ele serão recebidas, rubricadas e numeradas para entrega ao Presidente no início da sessão;

§ 2° - Na leitura dessas Proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - Projeto de resolução;
- II - Projeto de decreto legislativo;
- III - Projeto de Lei;
- IV - Requerimento em regime de urgência;
- V - Requerimentos comuns;
- VI - Moções;
- VII - Indicações.

§ 3° - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência conhecida pelo Plenário, verificado o disposto do § 4° do Art. 111°.

§ 4° - Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados;

§ 5° - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.



**Art. 121°.** Terminada a leitura da matéria em pauta o Presidente verificará o tempo restante do Expediente que deverá ser dividido em duas partes iguais, respectivamente ao pequeno Expediente e Grande Expediente.

§ 1° - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em Livro especial de próprio punho ou pelo 1° Secretário;

§ 2° - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedido à palavra perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente em último lugar na lista organizada.

**Art. 122°.** Durante o pequeno Expediente os Vereadores inscritos em lista especial terão a palavra pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 1° - No pequeno Expediente, enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra “pela ordem” a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

§ 2° - O tempo restante ao pequeno Expediente, inferior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

**Art. 123°.** No grande Expediente os Vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para tratar de assuntos de interesses públicos.

**Parágrafo Único:** Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do Expediente, será assegurado direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Ordem do Dia**

**Art. 124°.** Findo o Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, ou decorrido o intervalo regimental tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1° - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores;

§ 2° - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 05 (Cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

**Art. 125°.** Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída e apresentada ao Plenário no Expediente da sessão.

§ 1° - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, dentro do interstício estabelecido neste artigo;

§ 2° - Não se aplicam as disposições deste Artigo e ao parágrafo anterior, às sessões Extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência e os requerimentos que se refere à ressalva contida no § 1° do Art. 95° deste Regimento.

**Art. 126°.** O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

**Art. 127°.** A votação da matéria proposta será feita na forma determinada no Capítulo deste Regimento referente ao assunto.

**Art. 128°.** A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

I - Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito para os quais tenha sido solicitada urgência;



II - Requerimento apresentado nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência;

III - Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito sem a solicitação de urgência;

IV - Projetos de Resolução, de decreto legislativo e de Lei;

V - Recursos;

VI - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;

VII - Moções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior;

VIII - Pareceres das comissões sobre indicações;

IX - Moções de outras edilidades.

**Parágrafo Único:** Na inclusão de projetos na Ordem do Dia observar-se a ordem de estágio da discussão: Redação final, segunda e primeira discussão.

**Art. 129°.** A da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamentos ou vistas, solicitadas por requerimentos apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

**Art. 130°.** Esgotado a Ordem do Dia, o Presidente anunciará em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte concedendo, em seguida, a palavra em Explicação Pessoal.

**Art. 131°.** A Explicação Pessoal destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1° - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será Solicitada durante a sessão e anotada pelo Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2° - Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser apartado em caso de infração, será infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

**Art. 132°.** Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

**Art. 133°.** A requerimento subscrito por, no mínimo um terço (1/3) dos Vereadores ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada Sessão Extraordinária para apreciação do remanescente de pauta de sessão Ordinária.

## CAPITULO VI Das Atas

**Art. 134°.** De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1° - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado em Plenário.

§ 2° - A transcrição de declaração de voto feita por escrito e em termos concisos e regimentais deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

**Art. 135°.** A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores par a verificação de 06 (seis) horas antes do início da sessão, ao iniciar-se a sessão com número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

§ 1° - Qualquer Vereador poderá requer a leitura da Ata na todo ou em parte; a aprovação do requerimento só poderá ser feita por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2° - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou repugná-la.



§ 3º - Feita a impugnação ou solicitada à retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação será a mesma retificada, ou lavrada uma nova Ata, quando for o caso.

§ 4º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelos 1º e 2º Secretário da mesa.

**Art. 136º.** A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número antes de encerrar-se a sessão.

**TÍTULO V**  
**Dos Debates e Deliberações**  
**CAPÍTULO I**  
**Do Uso da Palavra**

**Art. 137º.** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I - Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando autorização do Presidente para falar sentado;

II - Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder à parte;

III - Não usar a palavra sem antes solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

**Art. 138º.** O Vereador só poderá falar:

I - Para apresentar a retificação ou impugnação da Ata;

II - No Expediente quando inscrito na forma regimental;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para apartear, na forma regimental;

V - Para levantar questão de ordem;

VI - Para encaminhar a votação, nos termos do artigo;

VII - Para justificar a urgência de regimento, nos termos do Art. 95º § 2º;

VIII - Para Justificar o seu voto;

IX - Para Explicação Pessoal, nos termos do Art. 131º;

X - Para apresentar requerimento nas formas dos Artigos 91º e 98º.

**Art. 139º.** O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título do Artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

I - Usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre a matéria vencida;

IV - Usar de linguagem imprópria;

V - Ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI - Deixar de atender às advertências do Presidente.

**Art. 140º.** O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - Para a leitura de requerimento de urgência;

II - Para comunicação importante à Câmara;

III - Para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;

IV - Para recepção de visitantes;



V - Para atender a pedido de palavra “pela ordem” para propor questão de ordem regimental.

**Art. 141°.** Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I - Ao autor;
- II - Ao relator;
- III - Ao autor da emenda.

**Parágrafo Único:** Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

**Art. 142°.** Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1° - Aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 01 (um) minuto;

§ 2° - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressas do orador;

§ 3° - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem” em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4° - O aparteante deverá permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado;

§ 5° - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

**Art. 143°.** O regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

I - 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - 05 (cinco) minutos para falar no pequeno Expediente;

III - 20 (vinte) minutos para falar no grande Expediente;

IV - 05 (cinco) minutos para a exposição de urgência especial de requerimento;

V - 30 (trinta) minutos para debates de projetos a ser votado englobadamente, em primeira discussão; 10 (dez) minutos, no máximo, para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de 30 (trinta) minutos, para debate de projeto a ser votado artigo por artigo;

VI - 60 (sessenta) minutos para discussão do projeto englobado em segunda discussão;

VII - 45 (quarenta e cinco) minutos para a discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito para os quais tenha sido solicitada urgência;

VIII - 60 (sessenta) minutos para discussão única de voto apostado pelo Prefeito;

IX - 05 (cinco) minutos para a discussão de redação final;

X - 10 (dez) minutos para a discussão de requerimento, moção ou indicação sujeita a debates;

XI - 03 (três) minutos para falar “PELA ORDEM”;

XII - 01 (um) minuto para apresentar;

XIII - 05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;

XIV - 02 (dois) minutos para justificação de seu voto;

XV - 10 (dez) minutos para falar em Explicação Pessoal.

**Parágrafo Único:** Não prevalecem os prazos estabelecidos neste Artigo, quando o regimento explicitamente assim o determinar.

**Art. 144°.** Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.



§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste Artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

**Art. 145º.** Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-lo na sessão em que for requerida.

**Parágrafo Único:** Cabe ao Vereador recurso da decisão que será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação cujo parecer será submetido ao Plenário.

**Art. 146º.** Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "PELA ORDEM", para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

## CAPÍTULO II Das Discussões

**Art. 147º.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

**Art. 148º.** As aprovações das Leis far-se-á através de 03 (três) discussões e votações, e a dos Decretos Legislativos, Resoluções e Contas do Município, em duas com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, obedecendo aos seguintes critérios.

### I - Com relação a projetos de Lei:

a) Se o Projeto é aprovado em primeira votação, está habilitado a seguir para a segunda votação; sendo aprovado na segunda votação, seguirá para sanção do Prefeito.

b) Se o Projeto é reprovado na primeira votação, está prejudicado e não segue mais em tramitação, sendo arquivado pela Mesa Diretora.

c) Se o Projeto é aprovado na primeira votação, seguirá para a segunda votação; se for reprovado na segunda votação; está habilitado a seguir para a terceira votação; sendo aprovado na terceira votação, seguirá para a sanção do Prefeito e, se for reprovado na terceira votação, está prejudicado e é retirado da tramitação, sendo arquivado pela Mesa Diretora.

### II - Com relação aos Projetos de Decreto Legislativo, de Resolução e Contas do Município:

a) Se for reprovado na primeira votação, está prejudicado, e não seguirá para a segunda votação.

b) Se for aprovado em primeira votação, está habilitado para seguir para a segunda votação; se for aprovado na segunda votação, está habilitado para ser promulgado o resultado pela Mesa Diretora.

c) Se for aprovado na primeira votação e reprovado na segunda votação, seguirá para uma terceira votação; sendo aprovado, está habilitado para ser promulgado o resultado pela Mesa Diretora; sendo reprovado, está prejudicado, não será promulgado e será arquivado pela Mesa Diretora.

d) Com relação às contas do Município, tão logo seja aprovado ou reprovado, a Mesa Diretora, através do Presidente, baixará decreto, homologando o resultado.

**Art. 149º.** Na primeira discussão, debater-se-á cada Artigo do Projeto apresentado.

§ 1º - Nesta fase da discussão permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas;

§ 2º - Apresentado substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor será discutido preferencialmente em lugar do projeto; sendo substitutivo apresentado por



outro Vereador, o Plenário, deliberará sobre a suspensão da discussão para envio a Comissão competente;

§ 3º - Deliberada o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo;

§ 4º - As emendas e subemendas serão aceitas discutidas e, se aprovada, o projeto com as emendas, serão encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado;

§ 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda;

§ 6º - O requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

**Art. 150º.** Na segunda discussão debater-se-á o projeto englobadamente.

§ 1º - Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de emendas ou subemendas não podendo ser apresentados substitutivos;

§ 2º - Se houver emendas aprovadas, o projeto, com as emendas será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para redigi-los na devida forma;

§ 3º - Não é permitido a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

**Art. 151º.** A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão Extraordinária convocada por motivo de extrema urgência (Art. 111º, § 4º do Regimento);

§ 2º - A Concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetida à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I - Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II - Por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III - Por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

**Art. 152º.** Preferência e a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

**Art. 153º.** O adiantamento da discussão de qualquer proposição será sujeita à deliberação do plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência;

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiantamento, será votado de preferência o que marcar menos prazo.

**Art. 154º.** O pedido de vista para estudo será por requerimento por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votações, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

**Parágrafo Único:** O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias.

**Art. 155º.** O encerramento de discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento das discussões após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, antes os quais o autor, salva desistência expressa;



§ 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado;

§ 3º - O período de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser Votada pelo Plenário.

### CAPÍTULO III Das Votações

**Art. 156º.** As deliberações executadas os casos previstos na Constituição do Brasil, na Legislação Federal e Estadual, competente, serão tomadas por maioria simples de votos presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 157º.** Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes:

I - A rejeição do veto do Prefeito;

II - A rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;

III - A solicitação de leitura da Ata ou de trecho dela;

IV - Revogação ou modificação de Lei que exija esse quorum ou cujo projeto o exigiu para aprovação.

**Art. 158º.** Depende do voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a autorização para:

I - Outorgar a concessão de serviços públicos;

II - Outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;

III - Alienar bens imóveis;

IV - Adquirir bens imóveis por doação com encargos;

V - Alterar a denominação de vias e logradouros públicos;

VI - Aprovar a Lei do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;

VII - Contrair empréstimo de particular;

VIII - Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, mediante Decreto Legislativo;

IX - Requerer ao Governador a intervenção no Município nos casos previstos na Constituição do Brasil;

X - O Prefeito requerer a alteração do nome do Município.

**Parágrafo Único:** Depende ainda do mesmo quorum estabelecido neste Artigo, à declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice- Prefeito ou Vereador julgado de acordo com o Artigo 17º deste Regimento.

**Art. 159º.** Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

I - Regimento Interno da Câmara;

II - Código de Obras;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

IV - Código Tributário do Município;

V - Código Administrativo.

**Parágrafo Único:** Exigirá, também, maioria absoluta dos membros da Câmara:

I - A aprovação dos projetos de resolução para criação de cargos na Câmara (Constituição do Brasil, Art. 108º § 1º);

II - A deliberação para reunir-se em sessão e votação secreta;

III - A votação de requerimento que solicitem dispensa de parecer das Comissões.

**Art. 160º.** Os processos de votação são 03 (três): Simbólico, Nominal e Secreto.



**Art. 161°.** O processo Simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a Proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário;

§ 2º - Havendo dúvidas sobre o resultado o Presidente Pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente;

§ 3º - O Processo Simbólico terá a regra geral para as votações somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado de votação Simbólico qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

**Art. 162°.** A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo aos Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

**Parágrafo Único:** O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

**Art. 163°.** Nas deliberações da Câmara, o voto será público salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Único –** O voto será secreto nos seguintes casos:

I - Eleição dos Membros da Mesa Diretora;

II – Deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

III - Julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

**Art. 164°.** Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas ficará a matéria para ser decidido na sessão seguinte reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate.

**Art. 165°.** As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo se por falta de número.

**Parágrafo Único:** Quando esgotar o tempo regimental da sessão e da discussão de uma proposição já estiver encerrada considerar-se-á sessão prorrogada até ser incluída a votação da matéria.

**Art. 166°.** Na primeira discussão a votação será feita artigo por artigo ainda que o projeto tenha sido discutido englobalmente.

**Parágrafo Único:** A votação será após o encerramento da discussão de cada artigo.

**Art. 167°.** Na segunda discussão, a votação será feita sempre englobadamente, salvo quanto às emendas que serão votadas uma a uma.

**Art. 168°.** Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

**Parágrafo Único:** Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo Artigo ou parágrafo será admissíveis requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto sendo requerimento votado pelo Plenário, sem proceder discussão.

**Art. 169°.** Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão a menos que o Regimento explicitamente Proibido.

## CAPÍTULO IV Da Redação Final

**Art. 170°.** Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas



aprovadas, enviadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 03 (três) dias.

**Parágrafo Único:** Independem de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação aos projetos:

- I - Da Lei Orçamentária;
- II - De Decreto Legislativo;
- III - Da Resolução reformando o Regimento Interno.

**Art. 171°.** O projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de 03 (três) dias na Secretaria da Câmara para exame dos Vereadores.

**Art. 172°.** Assinada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo emenda modificativa que não altera a substância do aprovado.

**Parágrafo Único:** A emenda será votada na mesma sessão e se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela mesa.

**Art. 173°.** Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos por este Regimento e pela legislação competente, para tramitação dos projetos da Câmara a redação final será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes no Plenário os titulares caberá neste caso, somente à Mesa, a retificação da redação se for assinalada incoerência ou contradição.

## CAPÍTULO V Da Sanção, do Veto e da Promulgação

**Art. 174°.** Aprovado um projeto de Lei na forma regimental será ele no prazo de 05 (cinco) dias, enviado ao Prefeito, que, no prazo de 15 (quinze) dias deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

§ 1° - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em Livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara;

§ 2° - Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata Promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

**Art. 175°.** Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no Artigo anterior.

§ 1° - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial;

§ 2° - Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões;

§ 3° - As comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para a manifestação;

§ 4° - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente do parecer;

§ 5° - A Mesa convocará, de ofício, sessão Extraordinária sem remuneração para discutir o veto, se o período determinado pelo Art. 177°. não se realizar sessão Ordinária.

**Art. 176°.** A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação, a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.



**Art. 177°.** A apreciação do veto pelo Plenário, deverá ser feita dentro de 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento pela Câmara, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo.

**Art. 178°.** Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro de 48 (quarenta e oito) horas com o mesmo número da Lei Municipal a que pertencem, entrando em, vigor na data em que forem publicadas.

**Art. 179°.** As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

**Art. 180°.** A fórmula para promulgação de Lei, resolução e decreto legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte: "O Presidente da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a (o) seguinte (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo)".

**TÍTULO VI**  
**Do Controle Financeiro**  
**CAPÍTULO I**  
**Do Orçamento**

**Art. 181°.** Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-as à Comissão de Finanças e Orçamento.

**Parágrafo Único:** A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

**Art. 182°.** Na primeira discussão serão apresentadas emendas pelos Vereadores presentes à sessão, observado o disposto no Art. 65°, § 1° da Constituição do Brasil.

§ 1° - Na primeira discussão os autores de emendas podem falar 10 (dez) minutos sobre cada emenda para justificá-la, nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

§ 2° - A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar seu parecer sobre as emendas.

§ 3° - Oferecido o parecer, será publicado e distribuído por cópias aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

**Art. 183°.** Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1° - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 60 (sessenta) minutos sobre o projeto em globo e 10 (dez) minutos sobre cada emenda, nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

§ 2° - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.

**Art. 184°.** Aprovado o projeto com as emendas voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para colocá-las na devida forma.

**Art. 185°.** A sessão em que se discute o orçamento terá a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1° - Tanto em primeiro como em segunda discussão o Presidente de Ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria;

§ 2° - A Câmara funcionará se necessário em sessão Extraordinária sem remuneração de modo que o orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal (até o dia 15 de novembro).



**Art. 186°.** Não serão objetos de deliberação emendas ao projeto de Lei do orçamento de que o decorra:

I - Aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objetivo (Constituição do Brasil, Art. 65°, § 1°);

II - Alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio salvo quando provada, neste ponto, a inexatidão da proposta;

III - Conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV - Conceder dotações para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja interiormente criado;

V - Conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílio e subvenções;

VI - Diminuição da receita ou alteração da criação de cargos e funções.

**Art. 187°.** Se até o dia primeiro de Dezembro, a Câmara não devolver o projeto de Lei orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgado, com Lei, o projeto originário do Executivo.

**Parágrafo Único:** Se o Prefeito usar do direito do veto, total ou parcial, e discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no Capítulo V deste Regimento.

## CAPÍTULO II Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

**Art. 188°.** O Controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas competente ou órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

**Art. 189°.** A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão suas contas anuais, ao Tribunal de Contas ou Órgão competente até o dia 30 de março do exercício seguinte.

**Parágrafo Único:** O Tribunal de Contas dará o parecer prévio, devendo concluir para aprovação ou rejeição.

**Art. 190°.** Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a mesa independente da leitura dos pareceres em Plenário, mandará publicar, distribuindo cópia aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1° - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, através de decreto legislativo dispondo sobre a sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição do Brasil, Art. 16°, § 2°.

§ 2° - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas.

**Art. 191°.** Exarados os pareceres pela Comissão ou atos a decorrência do prazo do Artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

**Parágrafo Único:** As sessões em que se discutem as contas terão Expedientes reduzidos a 30 (trinta) minutos.

**Art. 192°.** Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas



repartições da Prefeitura poderá, também, solicitar esclarecimento complementares ao Prefeito para aclarar partes obscuras.

**Art. 193°.** Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue à Mesa.

**Art. 194°.** As contas serão submetidas a uma única discussão após a qual se procederá, imediatamente, a votação.

**Art. 195°.** Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

**Art. 196°.** A Câmara funcionará se necessário em sessões Extraordinárias sem remuneração de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

## TÍTULO VII Das Disposições Gerais CAPÍTULO I Dos Recursos

**Art. 197°.** Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão Ordinária ou Extraordinária a realizar-se.

## CAPÍTULO II Das Informações e da Convocação do Prefeito

**Art. 198°.** Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

**Parágrafo Único:** As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas em capítulo próprio.

**Art. 199°.** Aprovado o pedido de informação pela Câmara será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento para prestar as informações.

**Parágrafo Único:** Pode o prefeito solicitar a Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

**Art. 200°.** Os pedidos de informações podem ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento que deverá seguir a tramitação regimental.

**Art. 201°.** Compete, ainda, à Câmara convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, para prestar informações sobre assuntos de suas competências administrativas, mediante ofício enviado pelo Presidente em nome da Câmara.

**Parágrafo Único:** A convocação deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 202°.** A convocação deverá ser requerida por escrito por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito;



§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

**Art. 203º.** O Prefeito poderá espontaneamente comparecer à Câmara para prestar esclarecimento, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

**Art. 204º.** Na sessão que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e ficará inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas apresentando, a seguir, esclarecimento complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação;

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorem nas informações: o Prefeito e os Assessores estarão sujeitos, durante a sessão às normas deste regimento.

### CAPÍTULO III

#### Da Interpretação e da Reforma do Regimento

**Art. 205º.** Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer;

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa;

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá a resolução a tramitação normal dos demais processos.

**Art. 206º.** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

**Art. 207º.** As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assuntos controversos também constituirão precedente desde que a Presidência assim declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 208º.** Os precedentes regimentais serão anotados em Livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

**Parágrafo Único:** Ao final de cada ano legislativo a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como todos os precedentes adotados, publicando os em separado.

### TÍTULO VIII

#### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 209º.** Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas na sala das sessões, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

**Art. 210º.** Os prazos previstos neste Regimento quando não se mencionarem expressamente dias úteis serão contados os dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
CNPJ: 25.064.130/0001-19  
*Biênio 2015/2016*

*Trabalho e competência*

**Parágrafo Único:** Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á no que for aplicável, a legislação Processual Civil.

**Art. 211º.** Fica mantido na sessão legislativa em curso, o número vigente de membros das Comissões Permanentes.

**Art. 212º.** Revogam-se em seu inteiro teor a Resolução nº 17/95 de 27 de janeiro de 1995, suas alterações e demais disposições em contrário.

**Art. 213º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da **Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins**, Estado do Tocantins, aos **24** dias do mês de **novembro** de **2015**.



**Raimundo Pereira de Araújo**  
Presidente da Câmara